

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 8/2018**

de 15 de janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel do Amaral Quinteiro Lopes Nobre como Embaixador de Portugal não residente na Islândia.

Assinado em 13 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 9 de janeiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

111058074

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 5/2018****Recomenda ao Governo que redefina as formas de participação das Forças Armadas nas missões de proteção civil e reforce os meios aéreos de combate aos incêndios**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Atribua à Força Aérea, em exclusivo, a gestão, operação e manutenção dos meios aéreos de combate aos incêndios, sem prejuízo da adoção de outras medidas propostas pelo Grupo de Trabalho para os Meios Aéreos empregues em Missões de Interesse Público (GT-MAMIP), criado pelo Despacho n.º 14718/2013, de 14 de novembro, reformulado pelo Despacho n.º 7204/2015, de 1 de julho.

2 — Avalie o programa de aquisição de meios aéreos, recomendado pelo GT-MAMIP, e proceda à respetiva concretização, tendo em conta as necessidades reais do País em matéria de combate a incêndios.

3 — Implemente estas medidas no decurso do próximo ano.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051812

**Resolução da Assembleia da República n.º 6/2018****Recomenda ao Governo a uniformização dos apoios às vítimas dos incêndios florestais de 2017**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo

que proceda à uniformização dos apoios a prestar às vítimas dos incêndios ocorridos em 2017.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051772

**Resolução da Assembleia da República n.º 7/2018****Recomenda ao Governo que tome medidas para apoiar a recuperação de segundas habitações nos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 2017**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, não obstante a prioridade que deve ser dada à primeira habitação, tome medidas para apoiar a recuperação de segundas habitações nos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 2017.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051804

**Resolução da Assembleia da República n.º 8/2018****Recomenda ao Governo o pagamento do tempo de serviço extra às Equipas de Sapadores Florestais**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Realize um levantamento do tempo de serviço público realizado por cada Equipa de Sapadores Florestais para além dos 110 dias de trabalho, previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

2 — Conceda um apoio público extraordinário às Equipas de Sapadores Florestais, calculado proporcionalmente aos dias de trabalho adicional realizado, de modo que estas sejam financeiramente compensadas na proporção exata do seu esforço adicional.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051845

**Resolução da Assembleia da República n.º 9/2018****Recomenda ao Governo o lançamento de um programa de autoproteção que promova campanhas de informação e sensibilização sobre como agir em caso de incêndio florestal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Lance a nível local, regional e nacional, um programa com medidas adequadas para garantir a autoproteção das populações, que promova uma campanha de formação e sensibilização dos cidadãos sobre como agir em caso de incêndio florestal, envolvendo as autoridades da proteção civil, as autarquias locais, as escolas e os agentes que previnem e combatem os fogos florestais, nomeadamente bombeiros, guardas-florestais, vigilantes da natureza e sapadores florestais, e assegure que o mesmo é testado no terreno, através de simulacros.